

REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO
COMPRAR AQUI É BOM DEMAIS
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SEFEL Nº 05.001892/2019

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRICOLA DE LEME
Endereço: CARLOS BONFANTI Número: 106 Bairro: CENTRO Município: LEME UF: SP CEP:13610-238
CNPJ/MF nº: 44.750.420/0001-60

1.2 - Aderentes:

Razão Social:COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DE LEME - SICOOB CREDIACILEndereço:
JOAO PESSOA Número: 539 Bairro: CENTRO Município: LEME UF: SP CEP:13610-110
CNPJ/MF nº:08.795.285/0001-06

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Leme/SP Santa Cruz da Conceição/SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

20/04/2019 a 03/01/2020

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

20/04/2019 a 03/01/2020

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE LEME, inscrita no CNPJ sob nº 44.750.420/0001-60, situada na avenida Carlo Bonfanti nº 106, centro, na cidade de Leme, estado de São Paulo, ramo de atividade 94.11-1-00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais, doravante designada simplesmente ACIL LEME, telefone (17) 3489-2620, e-mail juridico@assegraf.com.br, vem apresentar seu plano de operação para a promoção “COMPRAR AQUI É BOM DEMAIS”, a ser realizada no período de 20 de abril de 2019 à 05 de janeiro de 2020, cujo o objetivo é de aumentar as vendas das empresas aderentes, mediante a modalidade “ASSEMELHADA A VALE-BRINDES”, com a distribuição de cupons/seladinhos.

A promoção será realizada nas cidades de Leme e Santa Cruz da Conceição, ambas no estado de São Paulo através da ACIL LEME e das empresas aderentes relacionadas neste regulamento. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial, industrial e serviço ou de compra e venda de bens e imóveis.

Os consumidores, ao efetuarem suas compras nas empresas aderentes desta promoção “COMPRAR AQUI É BOM DEMAIS”, das 09h00 do dia 20 de abril de 2019 às 18h00 do dia 03 de janeiro de 2020, terão direito a 01 (um) único cupom/seladinho gratuito a cada compra independentemente do valor. Na troca do vale-brinde o seu valor não é considerado como venda, portanto não dará direito ao consumidor a um novo cupom/seladinho. A relação com endereço de todas as empresas participantes e respectivo horário de funcionamento estará disponível para consulta na sede da ACIL LEME e no site www.acileme.com.br.

De posse do cupom/seladinho, o consumidor deverá abri-lo e verificar se o mesmo está premiado. Confirmada a premiação, deverá destacar a parte do vale-brinde e dirigir-se a gerência da empresa aonde recebeu o cupom/seladinho ou a seu critério em qualquer outra empresa aderente, devidamente identificada com material alusivo à campanha, para receber seu brinde no ato da apresentação deste válido no decorrer desta campanha. Podendo ser reclamado na sede da ACIL LEME em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do encerramento desta campanha.

Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 20/04/2019 09:00 a 03/01/2020 18:00

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 500.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 98

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
4.410	VALE-COMPRA	10,00	44.100,00
280	VALE-COMPRA	20,00	5.600,00
300	VALE-COMPRA	30,00	9.000,00
120	VALE-COMPRA	40,00	4.800,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
5.110	63.500,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Não serão considerados os cupons/seladinhos fotocopiados, em branco, ilegível ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, excluindo automaticamente o participante da promoção em caso de suspeita de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

Não poderão participar da promoção os diretores, conselheiros e empregados da ACIL LEME, proprietários e empregados das empresas aderentes com cupons/seladinhos da própria empresa, da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha. A ACIL LEME gerenciará esta questão através de listagem contendo os nomes dos envolvidos no assunto no momento das apurações.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, os prêmios instantâneos referente aos vale-brindes serão entregues sem nenhum ônus aos seus respectivos contemplados ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, no ato da apresentação do cupom/seladinho premiado, no decorrer desta campanha, podendo ser reclamado na sede da ACIL LEME situada na avenida Carlo Bonfanti nº 106, centro, na cidade de Leme, estado de São Paulo, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta campanha.

Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela ACIL LEME aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo sub sequente de 10 (dez) dias.

O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF) bem como assinar a carta compromisso e a declaração de recebimento do prêmio.

O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a ACIL LEME, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir do seu término sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

No caso do (a) ganhador (a) ser menor, o prêmio será entregue em nome do (a) contemplado (a), sendo meramente representado pelo seu responsável legal, após comprovar tal condição.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Serão distribuídos 5.110 (cinco mil cento e dez) prêmios na forma de vale-compras no valor total de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) durante o período da campanha.

Distribuição de cupons aos participantes: das 09h00 do dia 20 de abril de 2019 às 18h00 do dia 03 de janeiro de 2020, no horário oficial de Brasília. A distribuição de cupons/seladinhos da promoção assemelhada a VALE-BRINDES pode cessar caso sejam distribuídos todos os cupons/seladinhos premiados sendo mantida apenas a distribuição de cupons/seladinhos da promoção assemelhada a CONCURSO mantendo as mesmas características dos usados anteriormente em todos os quesitos inclusive cor, tamanho e espessura.

Duração da campanha: de 20 de abril de 2019 à 05 de janeiro de 2020 (261 dias).

Será realizada uma promoção simultânea nas modalidades assemelhada a CONCURSO e assemelhada a VALE-BRINDES com a utilização de cupom/seladinho único conjugado para as duas modalidades, porém separável por serrilha.

A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, ficando proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

Os vales-compra são válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes, de livre escolha do contemplado, obedecendo as restrições impostas pelo art. 10º do Dec. 70.951-72. Os prêmios ofertados diante de sua natureza, não serão expostos e não requerem a sua comprovação antecipada.

Da apuração, data e prêmios: a apuração se dará no momento em que o consumidor rasgar o cupom/seladinha no período correspondente a 20 de abril de 2019 ao dia 03 de janeiro de 2020. Serão confeccionados 500.000 cupons rasgáveis (seladinhas), em série única datada de 20/04/2019. Os vales-brinde serão enumerados de 0001 a 5.110. A proporção de brinde será a de 01 para cada 97.84 cupons/seladinhos impressos.

A ACIL LEME e suas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da ACIL LEME e seus aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.

Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

O REGULAMENTO completo será afixado, em local visível, em todas as empresas aderentes, na sede da ACIL LEME e no site www.acileme.com.br.

Ao receber e abrir o cupom/seladinha o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da ACIL LEME, nas empresas aderentes e no site www.acileme.com.br, aceitando por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

O número do Certificado de Autorização SEFEL/MF – Secretaria de Acompanhamento Fiscal de Energia e Loterias constará em todo material gráfico e promocional desta campanha.

A divulgação do resultado dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta aos contemplados por telefone e demais meios de comunicação disponíveis (e-mails, twitter, facebook e WhatSapp).

A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais e redes sociais). Além dos cupons/seladinhos distribuídos, serão fixados cartazes e banners institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis. De livre vontade, os comerciantes poderão confeccionar e afixar, em suas empresas, faixas relativas à promoção.

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos a SEFEL/MF – Secretaria de Acompanhamento Fiscal de Energia e Loterias. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

O responsável pela Prestação de Contas desta promoção será Aparecido Onizete Alves de Godoi, telefones (17) 3489-2620, 3489-2621 e e-mail juridico@assegraf.com.br. A prestação de contas deverá ser protocolizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor residente e domiciliado em território nacional;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico; Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Caso o contemplado seja menor de idade, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela

promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

O número do Certificado de Autorização deverá constar obrigatoriamente, de forma clara e precisa, em todo material utilizado na divulgação da promoção;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, e em atos que a complementarem.

Para verificar a autenticidade do Regulamento, acesse a opção 'Consulta Pública da Promoção Comercial', no endereço <https://scpc.sefel.fazenda.gov.br> e informe o número do Certificado de Autorização 05.001892/2019